3.1.2.11. Disponibilizar ao CGFAO, a qualquer tempo e para fins de acompanhamento e avaliação, quaisquer documentos e relatórios atinentes à atuação da entidade gestora;
3.1.2.12. Submeter-se à supervisão permanente do CGFAO;
3.1.2.13. Obedecer às normas financeiras e fiscais vigentes no País.
3.1.3. São obrigações comuns às partes:
3.1.3.1. Disponibilizar equipe de funcionários e colaboradores para a execução das ações, programas ou projetos decorrentes deste ACORDO;
3.1.3.2. Zelar pela realização das atividades dentro dos limites e prazos estipulados no Plano de Trabalho vinculado a este ACORDO;
3.1.3.3. Informar, tão logo quanto possível, a ocorrência de qualquer fato extraordinário que possa comprometer o êxito de suas obrigações;
3.1.3.4. Responder, individualmente, por infrações que cometer às leis, bem como por indenizações, reclamações, danos ou prejuízos causados a terceiros, direta ou indiretamente, por culpa ou desídia, ou em consequência de erros, imperícias, imprudências ou negligências suas, de seus prepostos, funcionários, servidores ou colaboradores, ou em razão da responsabilidade objetiva própria, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS

4.1. O presente ACORDO NÃO GERA obrigações financeiras, materiais, trabalhistas/empregatícias ou fiscais de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros, materiais ou humanos entre as PARTES;
4.2. O FAO será composto especialmente por recursos privados doados por pessoas físicas, entidades privadas nacionais ou internacionais, por recursos de natureza pública provenientes de estados estrangeiros, bem como outros recursos que lhe vierem a ser atribuídos por parte do Comitê Gestor do Fundo, aqueles oriundos de articulações promovidas pelo Governo do Pará, além dos dividendos ou rendimentos gerados por esses recursos;
4.3. As despesas para a consecução do objeto deste ACORDO, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre as PARTES e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos recursos financeiros oriundos do FAO;
4.4. Profissionais atuantes em atividades necessárias ou decorrentes da execução deste ACORDO para uma PARTE, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou quaisquer outros títulos, não terão vinculação ou direito de qualquer natureza em responsabilidade da outra PARTE, ficando a cargo exclusivo da PARTE que os contratou a integral responsabilidade no concernente a direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo solidariedade entre as PARTES;
4.5. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura;
5.2. O prazo pactuado para execução deste Acordo de Cooperação poderá, para atender interesse público e com vistas a assegurar o contínuo cumprimento do objeto, ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, mediante a celebração de termo aditivo, ressalvada hipótese de prorrogação que resguarde o interesse público, prevista em norma específica;
5.3. A prorrogação dependerá de prévia análise jurídica e justificativa técnica da área finalística correlata ao objeto, que se manifestará quanto ao atendimento das ações e metas pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. Na hipótese de atuação em rede, esta será regida rigorosamente pelas disposições elencadas nos artigos 47, 48 e 49 do Decreto Estadual nº. 1.835 de 2017 e art. 35-A da Lei Federal nº. 13.019 de 2014.
6.2. A composição da rede compreenderá a OSC celebrante deste Acordo de Cooperação junto à Administração Pública estadual e, uma ou mais OSC executantes, responsáveis pela execução das ações relacionadas ao objeto da cooperação;
6.3. À entidade celebrante do Acordo de Cooperação caberá a supervisão, mobilização e orientação da rede, bem como integral responsabilidade pelos atos realizados por esta;
6.4. A formalização da rede dar-se-á mediante assinatura de termo de atuação em rede, instrumento que especificará, minimamente, as ações, as metas e os prazos a serem desenvolvidos pela OSC executante.
6.4.1. O ato de assinatura do termo de atuação em rede deverá ser comunicado à administração pública no prazo de sessenta dias, contados da data de assinatura.
6.5. Caberá à OSC celebrante assegurar, no ato da celebração do termo de atuação em rede, a devida regularidade jurídica e fiscal da OSC executante, conforme as exigências listadas no Art. 47, § 6º, do Decreto Estadual nº. 346 de 2019, bem como os requisitos dispostos no Art. 49 do mesmo instrumento legal;
6.6. É terminantemente VEDADA à OSC celebrante a sub-rogação dos direitos e obrigações celebrados no ato deste Acordo de Cooperação à OSC executante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1. As contratações de terceiros realizadas pela OSC, para consecução de serviços relacionados ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, são de responsabilidade exclusiva da OSC, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEMAS ante a hipótese de inadimplência, nos termos do que dispõe do artigo 42, inciso XX da Lei Federal nº. 13.019 de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. As PARTES assumem que o gerenciamento e a fiscalização do cumprimento do objeto da parceria, em observância aos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Estadual nº. 1.835/2017 e Decreto Estadual nº. 346/2019 são, por excelência, competências do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (CGFAO), incluindo instâncias operacionais a ele vinculadas e que por ele venham a ser estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE E DA AVALIAÇÃO

9.1. O Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental (CGFAO) promoverá meios para o monitoramento da qualidade e para a avaliação, ambos de caráter preventivo e saneador, visando ao cumprimento do objeto deste ACORDO, conforme os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014, artigos 52, 53 e 54 do Decreto Estadual nº. 1.835 de 2017 e, de modo complementar, deliberações e resolução(ões) próprias;
9.2. O CGFAO designará, em ato específico, os membros integrantes da Comissão designada para acompanhamento deste ACORDO;
9.3. Havendo necessidade, a Comissão designada poderá, para subsidiar os trabalhos e mediante autorização do CGFAO, requerer o assessoramento técnico de especialista que este não seja membro da Comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA DENÚNCIA

10.1. As PARTES dispõem da prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente ACORDO, sendo-lhes imputadas as responsabilidades e obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;
10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que de comum acordo entre as PARTES, em caso de inadimplência de quaisquer Cláusulas ou condições, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou ainda denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou em prazo conforme a legislação vigente à época do interesse de rescisão/denúncia;
10.3. Na hipótese de rescisão unilateral, ficam assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

11.1. A titularidade dos bens remanescentes adquiridos através dos recursos financeiros do FAO durante a vigência deste ACORDO será determinada na forma do que prevê os artigos 33 e 34 do Decreto Estadual nº. 1.835, de 2017, assegurando a continuidade do objeto ora pactuado e a execução de ações de interesse público a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas será regulada, no que couber, pelos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014, arts. 55 a 73 do Decreto Estadual nº. 1.835, de 2017, bem como pelas normas de elaboração constantes neste ACORDO e no Plano de Trabalho a ele vinculado;
12.2. A prestação de contas contemplará elementos que permitam ao CGFAO avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado de acordo com o pactuado, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas durante a vigência da parceria, para aferição do alcance das metas atinentes à execução do objeto;
12.3. A prestação de contas e quaisquer atos dela decorrentes deverão ser disponibilizados em plataforma eletrônica própria, permitindo a ampla visualização pelo público;
12.4. A OSC deverá apresentar ordinariamente, em até 90 (noventa) dias consecutivos após o fim de cada exercício, prestação de contas sob o formato de Relatório de Execução do Objeto, conforme os moldes estabelecidos no Plano de Trabalho e no art. 57 do Decreto Estadual nº. 1.835, de 2017, no que couber;
12.5. Anexo ao Relatório de Execução do Objeto, a OSC deverá apresentar o extrato da(s) conta(s) bancária(s) específica(s) da parceria, cópia simples dos documentos comprobatórios relativos às despesas e comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
12.6. A prestação de contas anual sob a forma de Relatório de Execução do Objeto, não obsta que o CGFAO solicite, extraordinariamente e a qualquer tempo, nova prestação de contas ou que promova a instauração de tomada de contas especial, na hipótese de suspeita de irregularidade na execução do objeto;
12.7. A prestação de contas será submetida à análise e avaliação do CGFAO, que emitirá parecer técnico, deliberando pela aprovação ou não da prestação de contas;
12.8. O parecer técnico de que trata o item anterior deverá conter informações sobre os resultados alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;
12.9. A manifestação conclusiva do CGFAO poderá apontar, alternativamente, pela aprovação integral, aprovação parcial ou rejeição da prestação de contas;
12.10. Ao findar da parceria, a OSC deverá apresentar prestação de contas final contendo as exigências do art. 57 do Decreto Estadual nº. 1.835, de 2017, no que couber;
12.11. Ante a hipótese de não cumprimento do alcance das metas pactuadas, a OSC deverá justificar a ocorrência em tópico específico no corpo do Relatório de Execução do Objeto que comporá a prestação de contas;
12.12. Na incidência de não-comprovação do alcance das metas e resultados, bem como havendo indício de existência de ato irregular, o CGFAO exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, conforme disposições do art 58 do Decreto Estadual nº. 1.835, de 2017, para devida avaliação;
12.13. Não havendo a apresentação da prestação de contas, a OSC será notificada pelo CGFAO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, cumpra esta obrigação;
12.14. Os arquivos originais atinentes à prestação de contas deverão ser mantidos pela OSC durante 10 (dez) anos, a contar do primeiro dia útil subsequente à prestação de contas.